DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7733/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7692/2014
PROTOCOLO	: 1506239
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: SUENE PINTO DA SILVA SOUZA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Suene Pinto da Silva Souza, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigos 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 03 de abril de 2.012, c/c a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2.012 a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 1.606, publicado no D.O. nº 4.008 de 29 de abril de 2.014, Fls. 102.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos e 13 (treze) dias	5.853 (cinco mil oitocentos e cinquenta e três) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 05 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 27/11/2013 conforme CID10-M51.1 + M54.4 + M50.0 (transtornos de discos lombares, lumbago com ciática e transtornos de discos cervicais).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-2185/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-14772/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Suene Pinto da Silva Souza, CPF n. 784.798.861-53, ocupante do

cargo de Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer